



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA REAJUSTE AO CONTRATO 017/2017/SEMINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita reajustar preços unitários do Contrato Nº 017/2017/SEMINFRA - aquisição de **Aquisição de tijolo cerâmico de 6 furos 0,9x0,14x0,24cm**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, firmando contrato com a empresa **CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2017/SEMINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura com a necessidade de continuar com o fornecimento de Aquisição de tijolo cerâmico de 6 furos 0,9x0,14x0,24cm resolve fazer Reajuste de preços unitários do **CONTRATO Nº 017/2017/SEMINFRA**, considerando que não houve alteração no valor global dos lotes e sim reajuste nos preços unitários para equiparação aos valores unitários estimados pela administração. Quanto à vigência do Contrato nº 017/2017, será prorrogado por 08 (oito) meses, ficando seu novo término ajustado para 31/08/2018.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- a) O preço global proposto inicialmente permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo aos limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao fornecimento de Tijolos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Santarém (PA), 26 de dezembro 2017.

Ana Catarina Ferreira Marques
Chefe da Divisão de Compras
Decreto nº 068/2017-SEMGOF

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO JUSTIFICATIVA ACIMA, e em consonância com o art. 57, e § 8º do artigo 65, da Lei nº 8666/93, AUTORIZO o 1º Termo Aditivo do referido Contrato.

Santarém (PA), 26 de dezembro 2017.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF